



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO**

PROJETO DE LEI 

Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito do Procurador Geral e dos Secretários Municipais de João Pessoa

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais de João Pessoa, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o subsídio atualizado do mês de dezembro de 2022 com vigência a partir o dia 1º de Janeiro do corrente exercício.

Art. 2º - O índice básico de reposição do art. 1º corresponde à variação do IGP/M (Índice Geral de Preços - Mercado) apurado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, no período acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de Janeiro do corrente exercício.

**Valdir José Dowsley
Presidente**

**Eliza Virgínia De S. Fernandes
1º Vice-Presidente**

**Thiago Nóbrega De Lucena
2º Vice-Presidente**

**Damásio Franca Segundo Neto
1º Secretário**

**Paulo Tarcísio Pessoa Jardim
2º Secretário**

**José Luiz Pereira Gonçalves
3º Secretário**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais (agentes políticos) é um direito constitucional estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Tais, subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência do Poder Legislativo.

No entanto, os mencionados agentes políticos somente têm direito à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos para os servidores, de forma proporcional e sem direito ao aumento real, porque seus subsídios foram fixados em 2020 para toda a legislatura (2021 a 2024), com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Portanto, para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais, neste exercício, o percentual idêntico ao concedido aos servidores municipais, no percentual de 10%(dez por cento) equivalente à perda inflacionária apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) acumulado nos meses de janeiro a Dezembro de 2022.

E, contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.